
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho e regulamenta a realização de audiências públicas para a elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar anteprojeto das Leis de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes da administração direta e indireta do Município, na seguinte conformidade:

I - Haverá apenas um representante, com o respectivo suplente, sendo que a administração direta, será representada pelas seguintes unidades administrativas:

- a)** Setor de Planejamento, encarregado da coordenação dos trabalhos;
- b)** Setor de Contabilidade;
- c)** Setor de Pessoal;
- d)** Setor de Obras e Infraestrutura;
- e)** Setor de Educação;
- f)** Setor de Saúde;
- g)** Setor de Assistência Social.

II - Os órgãos e entidades da administração indireta serão representados por apenas um mandatário e respectivo suplente.

Art. 3º. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e unidades da administração direta e indireta.

Art. 4º. A elaboração do anteprojeto de que trata este Decreto deverá obedecer as normas constantes dos arts. 165 e 169 da Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. As metas e prioridades deverão ser estabelecidas em consonância com o Plano de Governo constantes do Plano Plurianual.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho promoverá reuniões setoriais com a participação das associações de bairros, entidades representativas da sociedade civil e com a população em geral, como medida preparatória para a realização de audiência pública, para o estabelecimento das ações e metas a serem incluídas no anteprojeto de lei.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, a fim de evitar aglomeração de pessoas, como medida preventiva da contaminação do Covid-19 e em cumprimento aos Decretos Estaduais e Municipais vigentes.

Art. 6º. A audiência pública será promovida pelo Gabinete do Prefeito, devendo ser objeto de regular convocação.

Parágrafo único. Os atos praticados, assim como as matérias discutidas na audiência pública serão consignados em atas a serem regularmente lavradas em registro próprio, devidamente formalizado.

Art. 7º - As audiências públicas poderão ser realizadas presencialmente em local predeterminado ou virtualmente, através de Aplicativo de Videoconferência e em link previamente disponibilizado, devendo obedecer os seguintes requisitos:

I – Caso o evento seja realizado presencialmente, será realizado o credenciamento na chegada ao local do evento com a devida identificação dos interessados que participarem da audiência;

II – Caso o evento seja realizado virtualmente, o credenciamento será realizado com a identificação respectiva no site institucional do Município de Ouro Branco/RN (<https://ourobranco.rn.gov.br/>) ou através do *Chat* da Reunião Virtual (<https://meet.google.com/ijt-quyo-xhy>);

III - Deverão participar, representando a Administração Municipal, aqueles que forem indicados pelo Prefeito Municipal, inclusive quanto a quem for presidi-la;

IV - Os trabalhos serão abertos pelo Prefeito Municipal ou por quem este indicar, constando de uma exposição sucinta da pauta a ser discutida, dos objetivos da reunião, das prioridades e metas relativas aos programas a serem inclusos na LDO;

V - Será concedido aos participantes, desde que regularmente inscritos pela ordem de chegada, o direito de uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos;

VI - Será cassada a palavra concedida, caso a manifestação não esteja dentro do contexto dos objetivos da audiência, ou quando exceda o tempo concedido;

VII - Os participantes, dentro do tempo concedido para uso da palavra, poderão encaminhar suas manifestações por escrito; neste caso, a apreciação e decisão caberá ao Prefeito Municipal, em ocasião oportuna, após o encerramento da audiência;

VIII - O responsável pela presidência da audiência poderá tomar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, podendo, inclusive, suspender a reunião no caso de tumultos ou conturbação da ordem.

Art. 8º. A ata da audiência pública deverá ser anexada ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 06 de abril de 2021, 115º da Fundação e 67º da Emancipação.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:DED8E154

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2021. Edição 2498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>